



**DECRETO Nº 91/2018 DE 26 DE ABRIL DE 2018.**

*”Dispõe sobre responsabilidade e atribuições de servidores para movimentação bancária e dá outras providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO CARDOSO**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais;

Considerando o disposto na **Lei nº 19/2017 de 25/08/2017** que dispõe sobre a criação do **Fundo Municipal de Apoio a Agricultura Familiar** e dá outras providências;

Considerando os avanços tecnológicos referente aos procedimentos de movimentação financeira junto às instituições bancárias;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam designados os Representantes e Servidores abaixo e seus respectivos poderes de movimentação das contas relacionadas à **Prefeitura Municipal de Antonio Cardoso/Fundo Municipal de Apoio a Agricultura Familiar, CNPJ 30.126.902/0001-30**, nas instituições bancárias fornecedoras do Município

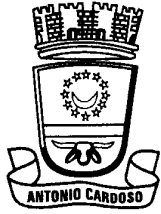
REPRESENTANTE/SERVIDOR	RG	CPF	PODERES
<b>Antonio Mário Rodrigues de Sousa</b> Prefeito Municipal de Antonio Cardoso	0119524317	091.974.945-34	-Abrir e movimentar contas de depósitos em nome da Prefeitura Municipal de Antonio Cardoso/Fundo Municipal de Assistência Social; -Cadastrar, alterar e desbloquear senhas; -Efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico; -Liberar arquivos de pagamento



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARDOSO**  
Governo de Participação e Desenvolvimento



			<p>no gerenciador financeiro;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>-Solicitar saldos e extratos de aplicações e conta corrente;</li><li>-Efetuar transferências para mesma titularidade e encerrar contas de depósitos;</li></ul>
<p><b>Ednelson Santana da Silva</b> Secretário Municipal de Finanças</p>	1328644286	017.141.895-62	<ul style="list-style-type: none"><li>-Abrir e movimentar contas de depósitos em nome da Prefeitura Municipal de Antonio Cardoso/ Fundo Municipal de Assistência Social;</li><li>-Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;</li><li>-Efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico;</li><li>-Liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro;</li><li>-Solicitar saldos e extratos de aplicações e conta corrente;</li><li>-Efetuar transferências para mesma titularidade e encerrar contas de depósitos;</li></ul>
<p><b>Valdir Rodrigues dos Santos</b> Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca</p>	0497498979	527.708.775-34	<ul style="list-style-type: none"><li>-Abrir e movimentar contas de depósitos em nome da Prefeitura Municipal de Antonio Cardoso/ Fundo Municipal de Assistência Social;</li><li>-Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;</li><li>-Efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico;</li><li>-Liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro;</li><li>-Solicitar saldos e extratos de</li></ul>



			aplicações e conta corrente; -Efetuar transferências para mesma titularidade e encerrar contas de depósitos;
--	--	--	---

**Parágrafo Único** – Todos os casos de transferência ou pagamentos executados através dos Representantes ou Servidores acima designados ficam restrito ao procedimento em conjunto sendo indispensável o usuário do **Prefeito Municipal, do Secretário Municipal de Finanças e do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca**, para a devida confirmação e execução do procedimento. Os poderes abaixo, também deverão obrigatoriamente ser executados conjuntamente pelos Servidores acima designados, o **Prefeito Municipal, o Secretário Municipal de Finanças e o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca**.

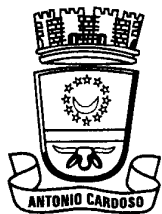
**Art. 2º** - Todos os representantes e Servidores designados neste Decreto ficam condicionados a adequação e responsabilização das Normas Brasileiras de Contabilidade, ao Código Processual Civil Brasileiro e toda Legislação correlata.

**Art. 2º** - As chaves, senhas e qualquer outro meio para utilização e movimentação bancária ou de proteção é restrito, pessoal e intransferível conforme normas e critérios do estabelecimento bancário sendo de responsabilidade total do Representante do Servidor.

**Parágrafo Único** – Os casos de excepcional interesse público poderão ser autorizados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 3º** - O não cadastramento de um dos Representantes ou Servidores designados não impede o andamento dos trabalhos desde que não seja o **Prefeito Municipal, o Secretário Municipal de Finanças e o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca**.

**Art. 4º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARDOSO**  
Governo de Participação e Desenvolvimento



**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2018.

*Antonio Mario Rodrigues de Sousa*  
*Prefeito Municipal*